



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 23/2022

“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.373.324/0001-08, estabelecida à Travessa Jaboticabeiras nº 88, Quadra 30, Centro, CEP 19.274-000, no município de Rosana-SP, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUIZ FERNANDO NEVES ALVES, portador do RG nº 350398860 SSP/SP. e CPF/MF nº 303.358.298-21, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Serviços de Programa de Turismo, necessários à elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, conforme descritivo abaixo:

Estrutura do Plano Municipal de Turismo

O Plano Diretor de Turismo do Município deverá ser composto basicamente de:

- A - Plano de Trabalho / Planejamento
- B – Inventário/Diagnóstico
- C - Prognóstico
- D - Plano de Ações
- E - APRESENTAÇÃO E DIFUSÃO

a) PLANO DE TRABALHO / PLANEJAMENTO

- Apresentação do Plano – breve texto sobre o plano diretor de turismo, sua importância e abrangência;
- O município – características turísticas da cidade;
- Objetivos – texto explicativo sobre os objetivos do plano;
- Breve histórico e caracterização do território;
- aspectos históricos e culturais da cidade;
- índices e dados do municípios – demografia, IDH, clima, hidrografia, educação, criminalidade, economia - produção agrícola, principais produtos, indústria – principais setores, comércio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



serviços – mais destacados;

- inserção regional e acessibilidade – acesso rodoviário, ferroviário, hidroviário, principais vias urbanas;
- legislação municipal existente;
- Mapa do município;
- Comtur – Citar a Lei respectiva vigente
- Participação no Desenvolvimento Regional;

b) INVENTÁRIO / DIAGNÓSTICO

- Apresentação dos principais elementos que fazem parte da oferta turística do município.

Pode ser dividido em núcleos:

- Atrativos Naturais;
- Atrativos Culturais;
- Eventos;
- Meios de Hospedagem;
- Alimentos e Bebidas;
- Outras estruturas turísticas – agências de viagens, agências de receptivo, transportadoras, posto de informações, espaço para eventos;
- Infraestrutura de Apoio.

c) PROGNÓSTICO – ANÁLISE E PROPOSTAS

- Apresentar as sugestões do Comtur e da(s) audiência(s) pública(s) realizadas;
- Definir os pontos fortes e fracos do município;
- Definir estratégias para desenvolver/consolidar o turismo no município;
- Sugerir as principais prioridades para o turismo (locais/ regiões);
- Observar as potencialidades regionais e a inserção do município.

d) DIRETRIZES, PROGRAMAS E PROJETOS TURÍSTICOS

- Propostas de ações conjuntas para o município;
- Considerações finais;
- Referência bibliográfica e de pesquisa – listar as fontes consultadas

e) APRESENTAÇÃO E DIFUSÃO

Prevê-se a realização de ao menos um encontro técnico de apresentação com tal finalidade. O evento deverá ocorrer no município em local, dia e horário, a ser definido em comum acordo entre a Contratada e o Contratante.

Atividades a serem executadas

Etapa 1 – Plano de Trabalho

- Constituição das equipes, sendo uma composta pelos profissionais contratados e outra composta por membros nomeados pela Secretaria;
- Definição de metodologia e cronograma;

Produto: Documento plano de trabalho contendo cronograma de execução e lista dos atores envolvidos no processo.

Etapa 2 – Análise / Mapeamento



- Avaliação coletiva das ações propostas no Plano e andamento das metas junto à equipe da Secretaria de Turismo, constando a revisão cada ponto do Plano vigente, visando análise crítica dos pontos abordados e estabelecer as novas necessidades do turismo local;

Etapa 3 – Revisão do Inventário, diagnóstico e programas de ação

- Levantamento e revisão dos principais elementos que fazem parte da oferta turística do município e avaliação dos atrativos.

Produto: Relatório de Apresentação e Inventário da Oferta Turística com análise de diagnóstico.

Etapa 4 - Revisão e Propostas

- Avaliação coletiva das ações propostas no Plano e andamento das metas junto à equipe da Secretaria de Turismo, constando a revisão cada ponto do Plano vigente, visando análise crítica dos pontos abordados e estabelecer as novas necessidades do turismo local;

Produto: Caderno de Proposições

Etapa 4 – Apresentação e Difusão

- Prevê-se a realização de ao menos um encontro técnico de apresentação com tal finalidade. O evento deverá ocorrer no município em local, dia e horário, a ser definido em comum acordo entre a Contratada e o Contratante.

Produto: Plano Diretor de Turismo, Encontro Técnico de Difusão.

Etapa 5 - Instrução e Governança

- Oficinas participativas onde aborda-se a importância de estabelecer uma Governança Estratégica para o Destino, onde os atores compartilham necessidades, interesses e são atribuídas as devidas responsabilidades. O formato da Governança é escolhido coletivamente com acompanhamento e orientação de nossa consultoria.

- Serviço de mentoria técnica para operacionalização das ações do Plano de Turismo junto aos responsáveis da Secretaria, Conselho de Turismo e Conselho Responsável. O serviço se dará através de quatro encontros quinzenais. Cada encontro terá duração de cinco horas, totalizando 20 vinte horas de consultoria.

As datas exatas e horários serão definidos em reunião de Cronograma junto aos responsáveis do setor responsável de turismo.

Produto: Relatório com comprovação de reuniões, lista de presença, fotos.

- 1.1- Despesas com refeições no local, hospedagem do profissional, e de viagens, correrão por conta única e exclusiva da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1080/2022.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), sendo R\$ 3.040,00 por mês que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. Todo pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Sec. Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

276950018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais (262 – F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 - A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

10.4 - Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

10.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Contrato de prestação de serviços é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 28 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821

Luiz Fernando Neves Alves - Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: